



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1338/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2017**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes, Rodrigo Goulart, Fabio Riva, Zé Turin e Marcelo Messias, visa alterar a redação do inciso II do art. 2º e do "caput" do art. 9º, todos da Lei Municipal nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

(...)

II- a edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área total de até 5.000,00 (cinco mil) m2;

(...)

Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2020....(NR)".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, apresentamos o seguinte substitutivo a fim de adaptar o texto às melhores práticas legislativas e de alterar o prazo para os estabelecimentos solicitarem o auto de Licença de Funcionamento Condicionado em função das dificuldades enfrentadas por conta da pandemia da COVID-19:

#### **SUBSTITUTIVO Nº**

#### **AO PROJETO DE LEI Nº 369/2017**

Altera a redação do inciso II do art. 2º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado e o art. 1º da Lei nº 16.957, de 13 de julho de 2018, que alterou o caput do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas a redação do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 1º da Lei nº 16.957, de 13 de julho de 2018, que alterou o caput do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º da Lei Municipal nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011:

Art. 2º ...

(...)

II- a edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área total de até 5.000,00 (cinco mil) m2;

Art. 1º da Lei Municipal nº 16.957, de 13 de julho de 2018:

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta Lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos à legislação em vigor." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/11/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Abstenção

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/11/2021, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).